

Goold & Goold

COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELI

À
Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR
Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025
SEI nº 035.7379.2025.0020153-11 – CAR/COPROJESP

Assunto: Impugnação ao Edital – Solicitação de realocação dos itens 01, 02 e 03 do Lote 15

GOOLD E GOOLD COMERCIAL DFE PRODUTOS ESCOLARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 08.737.237/0001-61, estabelecida na Rua da Palestina nº 50, box 03, Uruguai, Salvador/Bahia, E-mail gooldegooldcomercial@gmail.com, Representada por MARCIA MARIA VIEGAS CONCEIÇÃO, portadora RG nº 0141342331 SSP/Ba e CPF nº 254.147.475-04.

I. Tempestividade e legitimidade

1. A presente impugnação é apresentada dentro do prazo previsto no item 9.1 da Parte Fixa do Edital (até 3 dias úteis antes da abertura do certame) e por parte legítima (, razão pela qual requer seu conhecimento.

II. Objeto da impugnação

2. Requer-se a retirada dos seguintes itens do Lote 15 - AMPLA CONCORRÊNCIA e LOTE 16 – EXCLUSIVO EPP/ME– “Utensílios de Alumínio, Inox e Plástico

- Item 01: Lixeira em aço inox 60 L com pedal e aro.
- Item 02: Carrinho coletor de lixo 240 L (polietileno).
- Item 03: Container para lixo 1000 L (plástico injetado), com rodas e acessórios.

III. Fundamentação

3. Pertinência ao objeto e padronização técnica

- O Termo de Referência (TR) estrutura a contratação para implantação de Empório da Agricultura Familiar com área de comercialização e restaurante, priorizando equipamentos de preparo, conservação e mobiliário diretamente ligados às atividades-fim (ex.: lotes 1 a 4 e 13 a 18).
- Os itens 01, 02 e 03 do Lote 15 e 16, embora relacionados a gestão de resíduos, apresentam natureza de utilitários genéricos de limpeza/coleta externa, não dependentes das especificações de cozinha industrial definidas no TR (como inox AISI específico, normas de contato com alimentos, ou

GOOLD E GOOLD COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELI

rua da palestina, n 50, box 03 – Uruguai, Salvador/Ba
cep 40.450-570 email - gooldegooldcomercial@gmail.com
tel:(71) 4103-0395/ (71) 98679-4733 zap

Goold & Goold

COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELI

integração a fluxos de manipulação). A inclusão conjunta no mesmo lote com utensílios de preparo e cocção tende a confundir a comparação técnica e de preços, sem ganho funcional direto ao núcleo do objeto.

4. Risco de restrição à competitividade e à economicidade

- A manutenção desses itens no Lote 15 e 16, em regime de disputa por lote, pode afastar fornecedores especializados em utensílios de cozinha/food service que não operam linhas de resíduos urbanos (containers 1000 L e coletores 240 L são tipicamente fornecidos por segmentos distintos do mercado).
- O art. 32, §1º, da Lei 13.303/2016 recomenda a divisão em lotes que ampliem a competitividade e a eficiência. A presença de itens de limpeza pública junto a utensílios de cozinha subverte essa lógica, podendo reduzir a concorrência e a vantajosidade.
- O próprio edital, em diversos pontos, privilegia a adequação de especificações e a busca do menor preço com ampla disputa. A melhor prática seria licitar tais itens em lote ou processo apartado (materiais de coleta de resíduos), onde há maior base de fornecedores e referências de mercado, evitando sobrepreço cruzado.

5. Coerência normativa e sanitária

- Para a área de manipulação de alimentos, recipientes/coletores devem observar requisitos sanitários específicos (facilidade de higienização, materiais, cores de segregação, sinalização), usualmente diferentes dos contêineres de coleta urbana de 1000 L e dos coletores de 240 L destinados a áreas externas/logística. A descrição atual do item 03 (contêiner 1000 L DIN EN 840, munhões para basculamento) caracteriza equipamento de coleta externa, não de cozinha/restaurante, o que reforça a dissociação técnica do Lote 15 e 16.

IV. Pedido

6. Diante do exposto, requer:

- a) O acolhimento da presente impugnação;
- b) A retirada dos itens 01, 02 e 03 do Lote 15 e 16 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025;
- c) Alternativamente, caso a Administração entenda imprescindível a aquisição desses itens, que sejam:
 - c.1) Reposicionados em lote específico de gestão de resíduos, com disputa independente, ou
 - c.2) Mantidos fora do escopo deste certame, para contratação em processo próprio, a fim de preservar a competitividade e a economicidade do Lote 15 e 16

V. Efeitos e prazos

GOOLD E GOOLD COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELI

rua da palestina, n 50, box 03 – Uruguai, Salvador/Ba
cep 40.450-570 email - gooldegooldcomercial@gmail.com
tel:(71) 4103-0395/ (71) 98679-4733 zap

Goold & Goold

COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELI

7. Na hipótese de acolhimento, requer-se a republicação do TR e da planilha do Lote 15 e 16, com readequação dos quantitativos e do valor estimado, restabelecendo-se os prazos, conforme item 9.6 da Parte Fixa, se a alteração impactar a formulação das propostas.

Nestes termos, Pede deferimento.

Salvador 22 de julho de 2026

MARCIA MARIA VIEGAS CONCEIÇÃO

Proprietária

CPF: 254.147.475-04

RG - 014134233 SSP/BA

08.737.237/0001-61

Goold & Goold
Comercial de Produtos Escolares Eireli
Rua da Palestina, nº 50, box 03
Uruguai, Cep: 40.450-570

└ SALVADOR / BA ─┘


MARCIA MARIA VIEGAS CONCEIÇÃO
CPF: 254.147.475-04

GOOLD E GOOLD COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELI

rua da palestina, n 50, box 03 – Uruguai, Salvador/Ba
cep 40.450-570 email - gooldegooldcomercial@gmail.com
tel:(71) 4103-0395/ (71) 98679-4733 zap